

as seguintes: Do barranco do Parahyba para o lado da povoação, principiando no lugar denominado—Arueira—, Parahyba á cima, até as divisas de Pindamonhangaba com Guaratinguetá, do lado de Guaratinguetá do mesmo lugar denominado—Arueira, principiando no barranco do Parahyba, á rumo direito á sahir nas divisas do sitio de Francisco Nabo Freire Guimarães, com terras ou sitio de herdeiros de Francisco de Arueira, seguindo deste ponto á rumo direito á sahir no ribeirão dos—Mottas—e por este acima até a sua nascente, e desta á rumo direito até o alto da serra que limita Guaratinguetá com os municipios de Lagoinha e S. Luiz.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesseis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionuar, estabelecendo as divisas da freguezia d'Apparecida do termo de Guaratinguetá, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesseis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 29

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. unico. Fica creada uma segunda cadeira de primeiras letras para o sexo masculino na villa do Rio Novo.

Revogaam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesseis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionuar, creando uma segunda cadeira de primeiras letras para o sexo masculino na villa do Rio Novo, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesseis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 29 A

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica extensiva a todo o prolongamento que se fizer na rua de S. João freguezia de Santa Ephigenia a disposição do art. 5º da lei n. 83 de 25 de Abril de 1873.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezoito de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, tornando extensiva a todo o prolongamento que se fizer na rua de S. João da freguezia de Santa Ephigenia a disposição do artigo 5º da lei n. 83 de 25 de Abril de 1873, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezoito de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 30

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica o presidente da provincia autorizado a abrir os creditos necessarios para supprir no corrente exercicio a insufficiencia das verbas do orçamento em vigor. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da provincia a abrir os creditos necessarios para supprir no corrente exercicio a insufficiencia das verbas do orçamento em vigor, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

